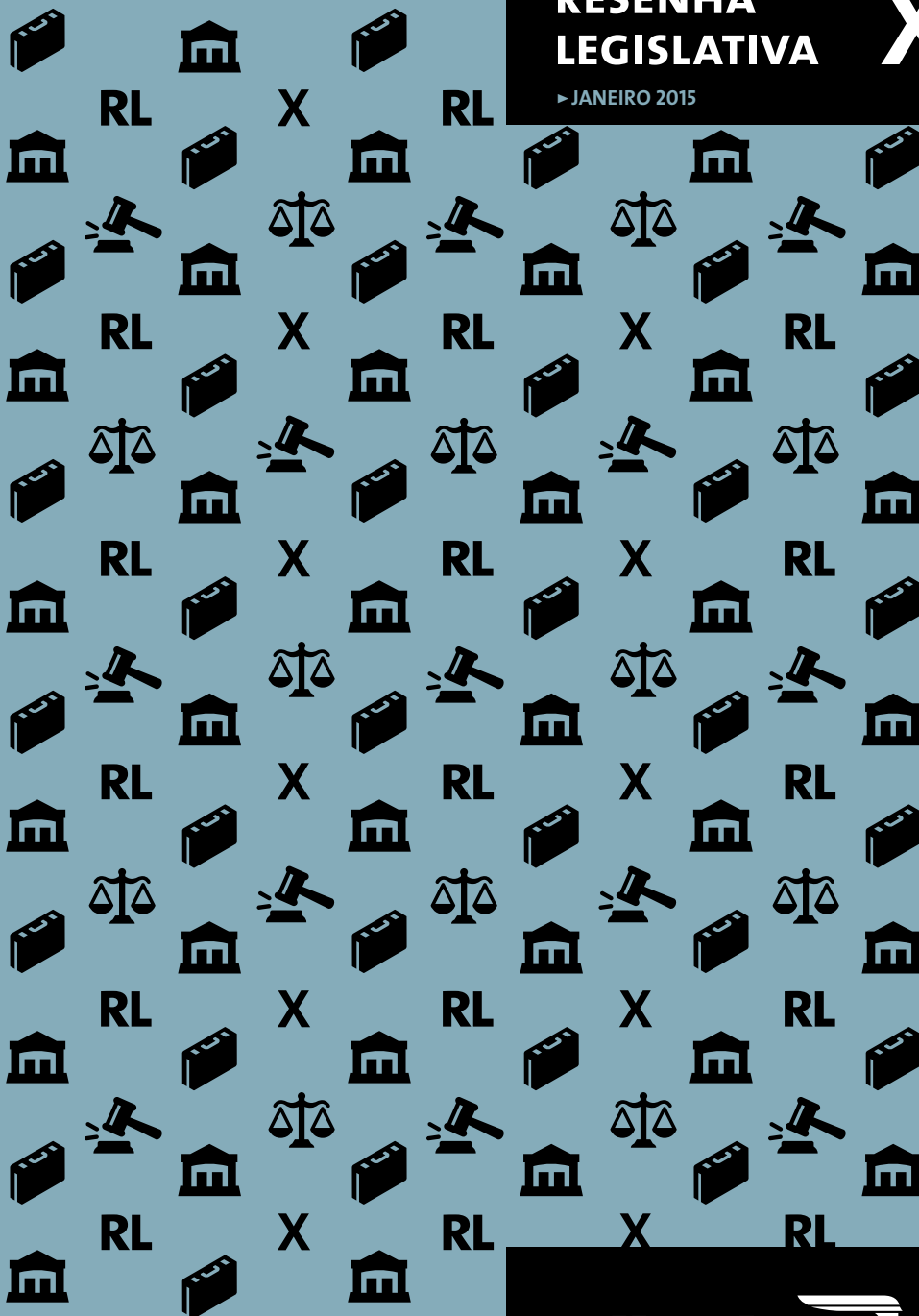


RESENHA LEGISLATIVA



► JANEIRO 2015



FECOMERCIO

Representa muito para você.

RESENHA LEGISLATIVA



► JANEIRO 2015

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

Mais uma vez, a FecomercioSP tem o prazer de levar ao conhecimento de seus sindicatos filiados e do público em geral a publicação da **Resenha Legislativa**, agora em sua décima edição, objetivando mostrar as propostas legislativas de maior interesse, cujo acompanhamento se dá por meio de seus diversos conselhos e da assessoria técnica.

As propostas aqui publicadas dispõem sobre diversas áreas de interesse dos empresários – como trabalhista, sindical, consumidor, tributária e empresarial –, nas esferas federal, estadual e municipal.

Além disso, reapresentamos propostas que já foram objeto de divulgação nos números anteriores e que continuam merecendo acompanhamento.

Acreditamos que a divulgação dessas informações tornará o nosso trabalho mais proveitoso, bem como servirá para despertar ações em conjunto com outras entidades que compartilham dos mesmos interesses, facilitando assim uma atuação unificada e objetiva.

Portanto, para chegarmos a um denominador comum, precisamos acompanhar desde o nascimento dos projetos de lei e manifestar nosso posicionamento, quando for o momento, garantindo um sistema harmonioso no qual os nossos representantes possam contar com a nossa colaboração.

Com isso, desde 2010 conseguimos alterar o andamento de proposições importantes para esta Casa, ganhando cada vez mais prestígio e confiabilidade perante os nossos congressistas.

Por fim, podemos considerar esta edição especial, pois consideramos a nova legislatura que se iniciou neste ano de 2015, decorrente das eleições realizadas em 2014. Portanto, atualizamos os andamentos dos projetos de lei de acordo com o mandato dos deputados e senadores.

Boa leitura.

I ► NOVAS MATÉRIAS

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

06

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.193/2013

07

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.221/2014

08

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.573/2013

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2014

10

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.512/2014

11

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 2.557/2011

12

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.095/2014

3. OUTRAS MATÉRIAS

13

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.447/2012

14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.491/2014

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243/2014

16

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.886/2014

II ► OUTRAS PROPOSTAS DE DESTAQUE EM ACOMPANHAMENTO

17

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 242/2013

18

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.851/2010

19

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.330/2004

20

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2.851/2003

21

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 3.401/2008

22

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.100/2013

23

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.367/2013

24

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.174/2013

25

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.708/2009

26

PROJETOS DE LEI FEDERAL Nº 4.303/2012

27

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 1.219/2011

28III ► TAMBÉM IMPORTANTES
[EM ACOMPANHAMENTO]

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.193/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)

EMENTA

Acrescenta inciso ao art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer a obrigatoriedade de adoção e aplicação de tecnologia de eliminação ou de redução da insalubridade e da periculosidade do trabalho.

RESUMO DA PROPOSTA

Propõe alteração no art. 157 da CLT a fim de atender ao comando previsto no artigo 7º, incisos XXII e XXIII da Constituição Federal, que garante ao trabalhador o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; e o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. No entender do deputado, o adicional garantido por lei não pode ser entendido como um substituto da garantia da redução ou da eliminação da insalubridade e da periculosidade. Apresenta em sua justificativa de que a questão interessa às empresas, uma vez que elas podem deixar de pagar o adicional de insalubridade se comprovarem a eliminação do risco ou se mantê-lo sob o limite de tolerância.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o PL será arquivado no fim da legislatura (31/1/2015). A partir de fevereiro de 2015 a matéria poderá ser desarquivada. Seu autor, o deputado federal Carlos Bezerra, PMDB/MT, foi reeleito.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

Para a FecomercioSP, o objeto do projeto não deve ser deixado apenas para as empresas, pois tais atitudes devem ser tratadas pelo Poder Público. Por outro lado, entendemos que a proposta é de interesse delas, uma vez que o pagamento dos adicionais somente seriam devidos depois de esgotadas todas as medidas de proteção.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

A matéria vem sendo acompanhada pelo Conselho de Relações do Trabalho. Havendo interesse, solicitaremos ao autor, o deputado federal Carlos Bezerra, que requeira o desarquivamento da matéria.

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.221/2014 (PLS Nº 47/2013) – AUTOR: SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ (PMDB/MS)

EMENTA

O projeto visa estabelecer regras gerais para o pagamento de comissões sobre as vendas efetuadas pelos comerciários comissionistas.

RESUMO DA PROPOSTA

O texto original previa o pagamento de um percentual mínimo de 4% (quatro por cento) a título de comissões sobre as vendas. Após debates em audiências públicas e reuniões de negociações entre as Confederações Nacionais do Comércio e dos Comerciários, chegou-se ao texto de um substitutivo, o qual foi objeto de análise pela assessoria técnica da FecomercioSP, que enviou sugestões ao relator da matéria na Câmara, deputado federal Laércio Oliveira.

TRAMITAÇÃO

De origem no Senado, segue sua tramitação na casa revisora, ou seja, na Câmara dos Deputados, onde tramita pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público na Câmara.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP se manifestou contrariamente ao projeto de lei, por não haver sentido em uniformizar um percentual mínimo a título de comissões sobre as vendas, levando em conta a grande diversidade dos ramos comerciais e produtos comercializados que impõem uma multiplicidade de sistemas e critérios de pagamento de comissões pelas empresas comerciais. Sugerimos ainda que as novas normas que vierem a ser aprovadas sejam introduzidas na Lei nº 12.790/2013, que regulamentou a profissão de comerciário, ao invés da CLT, como previsto na proposta.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Já oficializou ao relator da matéria.

1. TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.573/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL ZÉ SILVA (SDD/MG)

EMENTA

A proposta visa direcionar políticas e programas para o fortalecimento e a institucionalização dos conselhos deliberativos de composição tripartite, utilizando os recursos já existentes de apoio para essas instâncias oriundos do FAT e outras receitas dos entes federados para o financiamento dos programas, projetos, benefícios, ações, serviços e gestão do SUT.

RESUMO DA PROPOSTA

Pretende criar várias comissões e conselhos tripartites no âmbito do SUT; possibilitar a absorção do eSocial pelo SUT; atribuir competência ao Conselho Nacional do Trabalho para “regulamentar os dispositivos desta lei”, que trata, entre outras matérias, da intermediação de mão de obra – parecendo haver aqui uma delegação de competência da União a esse órgão para expedir decretos –; extinguir o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e criar o Fundo Nacional do Trabalho (FNT) que, além dos recursos do FAT, será alimentado com recursos do PIS/Pasep e das multas trabalhistas; e prever instituição de um novo tributo, a Contribuição Adicional pelo Índice de Rotatividade. Cabe mencionar o artigo 239, § 4º, da Constituição Federal, que depende de regulamentação, sendo dispositivo de eficácia contida, ou seja, pode-se concluir que a proposta de regulamentação dessa contribuição deve ocorrer paralelamente à tramitação do anteprojeto.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, ou seja, no dia 31/1/2015. A partir de fevereiro de 2015 a matéria poderá ser desarquivada.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

Não se sabe qual critério será utilizado para a escolha dos representantes de empregados e empregadores para composição das várias comissões e conselhos criados no âmbito do SUT, tendo em vista que a proposta não faz menção ao sistema confederativo de representação sindical, ou seja, federações e confederações. Embora não haja um impacto significativo da proposta se comparada à realidade atual, ela merece maior atenção da classe empresarial, dada a ampliação da competência para regulamentar e fiscalizar serviços essenciais, tais como intermediação de mão de obra, qualificação e aprendizagem profissional, trabalho temporário, entre outros. Isso porque mesmo que a bancada patronal tenha a possibilidade de participar das discussões sobre esses temas, na prática deverá ser voto vencido no Conselho Nacional do Trabalho, considerando que a bancada do governo, em regra, acompanha os posicionamentos da bancada dos trabalhadores quase sempre contrários aos interesses dos empresários.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Ainda não formada.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SENADO Nº 130/2014
AUTOR: SENADORA LÚCIA VÂNIA E OUTROS (PSDB/GO)

EMENTA

O projeto visa convalidar os benefícios fiscais concedidos aos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), considerados ilegais por não terem passado pelo crivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) do Ministério da Fazenda, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 24, de 1975.

RESUMO DA PROPOSTA

A guerra fiscal vem gerando uma grande insegurança jurídica não apenas nos Estados, mas principalmente nos empresários contribuintes que foram beneficiados pelos incentivos oriundos do ICMS, concedidos à revelia do Confaz e que agora estão na iminência de serem cobrados pelo fato da concessão dos benefícios ter contrariado a regra do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal. Caso isso ocorra, grande parte das empresas não tem como pagar os benefícios que foram concedidos no passado, uma vez que esses, ao longo do tempo, foram convertidos para o consumidor por meio da diminuição dos preços dos produtos e serviços. Cabe destacar ainda que os incentivos fiscais atraíram novos investimentos, resultando em boa infraestrutura para Estados e municípios.

TRAMITAÇÃO

O parecer do relator da matéria, senador Luiz Henrique (PMDB/SC), foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos em 4/11/2014. Atualmente, a matéria aguarda ser incluída na Ordem do Dia do Plenário para ser discutida em turno único.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP, por meio do seu Conselho de Assuntos Tributários, e o Conselho do Comércio Atacadista se manifestaram mediante ofícios enviados para os líderes do Senado, posicionando-se favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 130 de 2014, com o objetivo de eliminar esse impasse que acaba prejudicando o crescimento econômico do País.

OBSERVAÇÕES

No decorrer do andamento do projeto, foram apresentadas diversas emendas, sendo aprovadas apenas duas – a de autoria do senador Ricardo Ferraço, que, por segurança jurídica, adapta melhor o PLC nº 130/2014 aos termos legais do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal; e a emenda apresentada pelo senador Romero Jucá, que estabelece uma qualificação nominal das unidades de cada região.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Já oficializou as lideranças partidárias.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 7.512/2014
AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO DE OLIVEIRA (SD/SE)

EMENTA

Pretende anular o débito decorrente da aplicação de multa por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013.

RESUMO DA PROPOSTA

A Receita Federal do Brasil (RFB) vem autuando as empresas brasileiras que deixaram de entregar GFIP referente à competência 1/2009 a 12/2013, sem movimento, fora do prazo ou que apresentar incorreções ou omissões, estando sujeito à multa mínima de R\$ 200 no caso de declaração sem fato gerador, e de R\$ 500 nos demais casos. Assim, considerando que as autuações estão sendo aplicadas desde a competência de janeiro de 2009, o valor poderá variar de R\$ 6.000 (seis mil reais) a R\$ 30.000 (trinta mil reais) em um e cinco anos, respectivamente. O não pagamento da multa por atraso na entrega da GFIP até a data de vencimento do débito resulta em impedimento para emissão da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura em 31/1/2015. A partir de fevereiro de 2015, a matéria poderá ser desarquivada.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP aprova a presente proposta apresentada, tendo em vista que a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 determina em seu art. 472 que não caberá autuação pelo descumprimento de obrigação acessória, como é o caso da GFIP, na hipótese de denúncia espontânea da infração. Cabe ressaltar que o instituto da denúncia espontânea está previsto no art. 138 do Código Tributário Nacional e, apesar de haver divergência no Poder Judiciário, alguns tribunais e doutrinadores entendem que não há fundamento legal para a sua aplicabilidade no que diz respeito às obrigações acessórias fora do prazo.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Em 2014, o Conselho de Assuntos Tributários juntamente com o Conselho do Comércio Atacadista, enviou ofícios aos líderes da Câmara dos Deputados solicitando aprovação do projeto. Com efeito, em 2015 foi aprovada a Lei nº 13.097/2015, oriunda da MP nº 656/2014, prevendo o perdão das multas por atraso na entrega da GFIP em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013, no caso de entrega de declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 2.557/2011 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (SD/SE)

EMENTA

Institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto pretende assegurar uma proteção dos direitos fundamentais do contribuinte brasileiro, de forma a coibir ações infundadas dos fiscos com base nos princípios constitucionais de respeito à função social das normas tributárias e à dignidade humana. Na justificação da proposição, consta que o texto apresentado aproveitou como exemplo o código já em vigor no Estado de São Paulo, porém, a intenção do deputado autor do projeto de lei é instituir um Código do Contribuinte Nacional, bem como criar um Conselho de Defesa do Contribuinte – o Codecon Nacional.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, em 31/1/2015. A partir de fevereiro de 2015, a matéria poderá ser desarquivada.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP e o Conselho de Assuntos Tributários acompanham o andamento do projeto de lei.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Visando a aprovação do projeto de lei, vamos solicitar ao autor, deputado Laércio de Oliveira, que solicite o desarquivamento da matéria.

2. EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.095/2014 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)

EMENTA

Acrescenta um § 4º ao art. 13 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, para estabelecer que a circulação de recursos financeiros em operações de conta corrente entre empresas controladoras e controladas realizadas sem definição do valor do principal e sem cobrança de juros não está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).

RESUMO DA PROPOSTA

Trata-se de um projeto de lei que pretende isentar a cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), relativo à relação financeira em operações de conta corrente entre empresas controladoras e controladas. A cobrança do IOF possui uma alíquota máxima de 1,5% ao dia sobre o valor das operações de crédito e relativas a títulos ou valores mobiliários. No entanto, as alíquotas são proporcionais, variando conforme a natureza das operações financeiras ou de mercados de capitais. A iniciativa nasceu em razão de uma decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), do Ministério da Fazenda, que entende em seus julgamentos que os recursos financeiros das empresas controladas que circulam nas contas da controladora não constituem de forma automática a caracterização de empréstimo. De acordo com o entendimento dos conselheiros do Carf, entre as atividades da empresa controladora de grupo econômico está a gestão de recursos por meio de conta corrente, não podendo o Fisco constituir uma realidade que a lei não preveja.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura em 31/1/2015. No entanto, o PL poderá ser desarquivado a pedido do seu autor, deputado federal Carlos Bezerra.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

Para a FecomercioSP, o projeto apresentado ajudará muitos empresários ao eliminar interpretações pró-Fisco em relações econômicas que envolvam empresas no mesmo grupo, pois o legislador quando criou a cobrança do IOF pretendia apenas cobrar o imposto das empresas que lidam com operações financeiras, tendo em vista adotar uma função extrafiscal. Por isso, tratando-se de autuações infundadas sob a alegação de que os valores depositados por uma pessoa jurídica em conta de outra pessoa jurídica têm natureza de empréstimo – salvo se a empresa não provar por contrato ou outros documentos de natureza jurídica distinta.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

O projeto está sendo acompanhado pelo Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP e há possibilidade de solicitação do desarquivamento da matéria.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.447/2012 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL MARCELO MATOS (PDT/RJ)

EMENTA

Altera a Lei nº 8.245, de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos.

RESUMO DA PROPOSTA

A proposta limita em 12 prestações mensais o espaço locado em centros comerciais (shopping centers), vedando qualquer modalidade de cobrança progressiva ou de porcentual sobre o faturamento do locatário. O autor explica que as empresas que gerenciam os shoppings cobram normalmente aluguéis duplicados em datas com um maior fluxo comercial, como o Natal e o Dia das Mães. Em sua tramitação, o projeto recebeu emenda do relator, visando proibir a incidência de um porcentual sobre o faturamento que acaba por aumentar excessivamente o risco do lojista e ainda eliminar os incentivos do shopping a atrair mais consumidores, comprometendo os negócios de todos os empreendimentos ali localizados.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, ou seja, no dia 31/1/2015. A matéria poderá ser desarquivada a pedido do autor que foi reeleito.

POSICIONAMENTO

DA Fecomercio-SP

A FecomercioSP não concorda com os termos do projeto ora apresentado, pois não deve haver interferência legislativa quanto à liberdade contratual entre as partes, como estabelece a redação do *caput* do art. 54 da própria Lei das Locações, nº 8.245, de 1991, salvo despesas que a norma veda. Tanto as informações trazidas pela jurisprudência como a análise dos juristas identificam como atípica a forma de contratação entre lojista e shopping center.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.491/2014

AUTORES: DEPUTADOS FEDERAIS MENDONÇA FILHO (DEM/PE) E RONALDO CAIADO (DEM/GO)

EMENTA

Susta os efeitos do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS) e o Sistema Nacional de Participação Social (SNPS), bem como dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Susta os efeitos do decreto assinado pela presidente Dilma Rousseff no dia 23 de maio de 2014, no qual criou o sistema de Política Nacional de Participação Nacional e o Sistema Nacional de Participação Social. Em suma, o decreto pretende nulificar as funções do Congresso Nacional, criando conselhos, comissões, conferências, ouvidoria, mesas de diálogo, fórum, audiências e consultas públicas e ambiente virtual de participação social em todas as atividades em que o governo atua.

TRAMITAÇÃO

Já foi aprovado na Câmara dos Deputados, restando ser apreciado pelo Senado.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

O Conselho Superior de Direito, órgão de estudos da FecomercioSP presidido pelo Dr. Ives Gandra Martins, discutiu amplamente o assunto concluindo pela inconstitucionalidade do decreto. No entanto, ao considerar que o Congresso Nacional (CN) já deu o primeiro passo apresentando a duas propostas – Projeto de Decreto Legislativo da Câmara dos Deputados (PDL), nº 1.491 de 2014, e Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 117 de 2014 –, objetivando sustar os efeitos do Decreto nº 8.243/2014, a FecomercioSP acompanha atentamente o assunto.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Já se manifestou por meio do Dr. Ives Gandra Martins, presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243/2014 – AUTOR: SENADOR WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)

EMENTA

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para conferir maior segurança às relações de consumo não presenciais.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto propõe a alteração da Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, com o objetivo de modificar os artigos 39 e 42-b, visando estabelecer a obrigação dos fornecedores de comprovar a execução dos contratos com a efetiva prestação dos serviços ou vendas dos produtos, para que possam incluir o nome dos consumidores inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito.

TRAMITAÇÃO

A matéria deve ser distribuída no início da legislatura, marcada para o mês de fevereiro de 2015.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária ao projeto, pois será capaz de gerar um efeito letal aos fornecedores de modo geral, estimulando a inadimplência e atingindo de forma direta não apenas o lucro, mas o capital de giro das empresas, além de fragilizar toda a cadeia produtiva. Além disso, há divergências entre os artigos em razão da contradição entre eles.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Após a distribuição da matéria, encaminhará ofício ao relator da matéria solicitando a sua rejeição.

3. OUTRAS MATÉRIAS

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 7.886/2014 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL CARLOS BEZERRA (PMDB/MT)

EMENTA

Pretende alterar o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) para dispor sobre a responsabilidade de terceiro por rompimento de contrato.

RESUMO DA PROPOSTA

A matéria relacionada à responsabilização de terceiros alheios à relação contratual passou a ser mais difundida no Brasil. Recentemente, os nossos tribunais vêm caminhando no sentido da sua aplicação, influenciados pela jurisprudência estrangeira. Em resumo, o autor do projeto teve como base a Teoria do Terceiro Cúmplice, ao afirmar que “a responsabilização do terceiro estaria fincada em conduta visivelmente maliciosa, caracterizada pelo auxílio ao descumprimento do pacto do qual não é parte, para nova contratação cujo conteúdo é incompatível com o pré-existente”.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, ou seja, no dia 31/1/2015. A matéria poderá ser desarquivada a pedido do autor que foi reeleito.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária ao texto apresentado, por entender que apesar de louvável a intenção do autor da proposta, a caracterização jurídica da responsabilidade civil envolve outros aspectos importantes que não foram contemplados no texto, tais como a necessidade do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil – como o ato ilícito, o dano e o nexo causal. Além disso, outros requisitos específicos devem ser cumpridos quando se trata de interferência de terceiros na relação contratual, tais como a necessidade do conhecimento da existência do contrato pelo terceiro e a comprovação de que na época do ato ilícito havia a existência de um contrato válido.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Caso a matéria seja desarquivada pelo autor, encaminharemos ofício para o futuro relator, manifestando o nosso posicionamento.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO SENADO Nº 242/2013
AUTOR: SENADOR FERNANDO COLLOR DE MELLO (PTB/AL)

EMENTA

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

RESUMO DA PROPOSTA

Ao propor a alteração do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/1985, o PLS nº 242/2013 objetiva desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte. Segundo a justificativa do autor da matéria, tal desoneração resultaria em um aumento considerável na renda do trabalhador, fato significativo no atual contexto de acirramento do processo inflacionário e de consequente queda do poder de compra. Ademais, isso teria impactos irrisórios nos custos e preços das empresas. A fim de minimizar tais impactos, foi proposta Emenda nº 2, segundo a qual o custo com o vale-transporte seria abatido da receita do empregador para fins de apuração do lucro tributável. Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), foi apresentado parecer contrário à emenda e favorável ao projeto.

TRAMITAÇÃO

O texto já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e agora está tramitando na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária, uma vez que referida proposta vai de encontro aos interesses dos empregadores e dos empregados. Os efeitos podem ser contrários aos esperados pelo senador Fernando Collor, ocasionando discriminações e vedações ao acesso ao pleno emprego – isto é, pode constituir um limitador para muitos indivíduos. Além disso, os abatimentos na receita do empregador para fins de apuração do seu lucro tributável não serão aplicados a todas as empresas, uma vez que existem diferentes formas de recolhimentos de tributos.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Encaminhou ofício ao relator, senador Blairo Maggi, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), solicitando a rejeição do projeto, bem como a Emenda nº 2 apresentada.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.851/2010 – AUTOR: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

EMENTA

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, para dispor sobre o seu custeio.

RESUMO DA PROPOSTA

Institui o vale-transporte com custeio integral pelo empregador. Pela Lei nº 7.418, o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

TRAMITAÇÃO

Este projeto já foi aprovado pelo Senado Federal. Na Câmara dos Deputados a matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi rejeitada. A matéria ainda será analisada pelas comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é contrária ao texto apresentado.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Solicitará a rejeição da matéria na Comissão de Trabalho.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 4.330/2004 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL SANDRO MABEL (PL/GO)

EMENTA

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e a relações de trabalho dele decorrentes.

RESUMO DA PROPOSTA

Visa regulamentar a terceirização dos serviços, prevendo direitos e obrigações entre as empresas tomadoras e prestadoras de serviços, bem como entre estas e seus empregados.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, ou seja, no dia 31/1/2015, tendo em vista que o autor não foi reeleito. Contudo, o PL será desarquivado pelo deputado Laercio Oliveira, que é autor do Projeto de Lei nº 7.892/2014, o qual segue apensado ao PL nº 4.330/2004. Com o desarquivamento a matéria volta a tramitar onde havia parado.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

Para a Entidade, a redação final aprovada constitui um avanço em relação à situação atual que é de total insegurança jurídica causada principalmente por decisões do Tribunal Superior do Trabalho, que resolveu legislar sobre a matéria por meio de súmulas. A FecomercioSP entende que o texto do substitutivo aprovado pelas Comissões da Câmara – embora possa (e deva) ser melhorado no Senado –, atende aos interesses de ambas as partes (empresas e trabalhadores).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2.851/2003 – AUTOR: SENADOR EDISON LOBÃO (PFL/MA)**EMENTA**

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da proposta é incluir o seguro-garantia judicial na Lei de Execuções Fiscais, Lei nº 6.830, de 1980. Muitos contribuintes que contrataram essa modalidade de seguro para oferecer nas ações de cobrança tributária têm tido suas pretensões negadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo fato de não existir previsão expressa na legislação sobre as execuções fiscais.

TRAMITAÇÃO

O texto da proposta foi aprovado em 2004 pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Em 2013, a mesa diretora da Câmara dos Deputados apensou outros quatro projetos de lei sobre o tema à proposta que trata do uso do seguro-garantia nas execuções. Não há ainda, porém, previsão para que o texto seja levado para votação no plenário.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Federação é favorável à aprovação do projeto de lei, motivo pelo qual tal previsão deve ser introduzida o mais rápido possível na legislação competente, reconhecendo a legitimidade do seguro-garantia nas ações de execução fiscal. Por esse motivo, mediante o Conselho de Serviço e a Coordenadoria Metropolitana, foram enviados ofícios aos deputados solicitando apoio na aprovação do PL, uma vez que é positivo ao empresário, ao contribuinte e à sociedade.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 3.401/2008 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL BRUNO ARAÚJO (PSDB/PE)

EMENTA

Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O projeto determina que a solicitação da desconsideração deverá ser feita em requerimento específico descrevendo quais os atos praticados pelos sócios e/ou administradores que poderiam ensejar o referido ato, de acordo com a legislação específica, sendo que o não atendimento dessas condições pode possibilitar o indeferimento liminar do pedido. Além disso, antes da decisão, o juiz deverá citar o sócios responsáveis para se manifestarem no prazo de dez dias – que foi alterado para 15 pela emenda ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Prevê ainda que o juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica, mas somente ouvido o Ministério Público e nos casos expressamente previstos em lei.

TRAMITAÇÃO

Este PL já foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Tramita atualmente no Senado Federal, onde recebeu o número 69/2014. O texto, porém, aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

O projeto de lei é benéfico, visto a extrema necessidade de serem estabelecidos instrumentos processuais adequados que possibilitem o cumprimento dos pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, de forma a assegurar aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Assim que for designado o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, encaminharemos ofício solicitando apoio ao PL.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.100/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Estabelece que a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços passe a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

RESUMO DA PROPOSTA

O objetivo da propositura é instituir, de forma obrigatória, a atualização financeira dos contratos de prestação de serviços na data-base da categoria dos trabalhadores contratados, mediante previsão expressa nos referidos instrumentos.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, em 31/1/2015. A partir de fevereiro de 2015 a matéria poderá ser desarquivada a pedido do seu autor, o deputado Laercio Oliveira, que foi reeleito.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade, por meio de seu Conselho de Serviços, é favorável à proposta, pois atualmente muitas empresas de prestação de serviços são prejudicadas por não poder negociar com as empresas tomadoras dos serviços, não sendo possível efetuar o repasse do aumento de custos decorrente dos reajustes salariais dos trabalhadores contratados.

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Vamos solicitar o desarquivamento do PL.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 5.367/2013 – AUTORA: DEPUTADA FEDERAL ANDREIA ZITO (PSDB/RJ)

EMENTA

Obriga o fornecedor de produtos a informar o consumidor sobre o tempo de vida útil de bens de consumo duráveis e dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

Institui a obrigatoriedade de indicação do tempo médio de vida útil dos produtos, responsabilizando os fornecedores em geral por sanções administrativas e penais.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no dia 31/1/2015. Além disso, o Projeto de Lei não poderá ser desarquivado pois sua autora não foi reeleita.

POSICIONAMENTO

DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao projeto, uma vez que prestar informações sobre os produtos disponíveis está em consonância com o Código de Defesa do Consumidor. Contudo, é contrária à responsabilização do fornecedor de modo genérico, pois o comerciante, por exemplo, é imperito quanto às características de fabricação. Sendo assim, a FecomercioSP encaminhou ofício à Câmara dos Deputados com o intuito de alterar a palavra “fornecedor” para “produtor ou fabricante”, solicitando, ainda, que o projeto também fosse analisado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, pleito no qual obteve êxito, tendo em vista que a mesa diretora da Câmara dos Deputados deferiu o pedido em 24 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.174/2013 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL ALCEU MOREIRA (PMDB/RS)**EMENTA**

Altera a redação do § 1º e inclui o § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

RESUMO DA PROPOSTA

Pretende atualizar, à alíquota de 10%, o valor utilizado como limite para incidência do adicional do Imposto de Renda, passando, portanto, de R\$ 20.000 para R\$ 82.902,60.

JUSTIFICATIVA DO AUTOR

O autor informa que a referida atualização se justifica em razão do momento econômico atual, pois o valor de R\$ 20.000 era compatível com a realidade da época em que foi fixado, em 1995, e está totalmente defasado nos dias atuais.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no em 31/1/2015. A partir daí, a matéria deverá ser desarquivada a pedido do seu autor, o deputado Alceu Moreira, que foi reeleito.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A Entidade é favorável ao projeto, tendo em vista ser um pleito antigo da Casa. Além disso, o deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) solicitou apoio à propositura. No mérito, a FecomercioSP considera a medida louvável e segue o mesmo entendimento do autor no que tange à necessidade de atualização do valor limite para a incidência do adicional do IR, por estar defasado nos dias de hoje. Observa, ainda, que a competência para instituir medidas relativas a impostos é do Executivo, mas sua assessoria técnica entende que se trata de mera atualização e não de criação de uma nova norma.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 6.708/2009 (Nº DE ORIGEM NO SENADO 248/2006 – SENADOR PAULO PAIM)
AUTOR: SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

EMENTA

Acrescenta o Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição assistencial, bem como dá outras providências.

RESUMO DA PROPOSTA

O PL objetiva tornar obrigatória a contribuição assistencial dos empregados destinada a custear as despesas dos sindicatos nas negociações coletivas, além de estendê-la aos servidores públicos.

TRAMITAÇÃO

O PL tramita na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, em que o relator, deputado federal Sabino Castelo Branco (PTB/AM), apresentou parecer pela aprovação. O relator não aceitou nosso substitutivo. O projeto será encaminhando para a Comissão de Finanças e Tributação.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A despeito de meritória a iniciativa de regulamentar de uma vez por todas a chamada “contribuição assistencial”, a FecomercioSP é contrária ao projeto, eis que a proposta não contempla a contribuição assistencial para as entidades patronais, que também participam, obrigatoriamente (CF, art. 8º, VI) dos processos negociais coletivos. Nesse sentido, viola o princípio da simetria (paridade) característico do sistema sindical vigente (CF, art. 8º, IV e CLT, art. 513). Por isso, a FecomercioSP já se manifestou, de forma a adequá-la, a respeito da proposição, quando o projeto ainda tramitava no Senado – sem ter obtido sucesso. Elaborou-se uma emenda para reparar a omissão e um substitutivo mais abrangente, que não foi incorporado ao texto do projeto. A emenda e o substitutivo já foram apresentados na Câmara dos Deputados, mas até o momento não logrou sucesso.

PROJETOS DE LEI FEDERAL Nº 4.303/2012 – AUTOR: DEPUTADO FEDERAL LAÉRCIO OLIVEIRA (PR/SE)

EMENTA

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para criar e disciplinar a sociedade anônima simplificada (SAS).

RESUMO DA PROPOSTA

O PL visa criar o Regime Especial da Sociedade Anônima Simplificada (RE-SAS). Para isso, pretende alterar o art. 294 e incluir os artigos 294–A, B, C, D, E, F, G, H e I. Em resumo, RE-SAS pretende: baratear a sua constituição; facilitar o seu funcionamento; instituir a unipessoalidade; flexibilizar a sua disciplina jurídica; possibilitar a exclusão do acionista faltoso; possibilitar a distribuição desproporcional de dividendos; desburocratizar a estrutura administrativa da sociedade; reduzir os custos com formalidades; ampliar o direito de recesso; e incluir as sociedades sob o regime de sociedade anônima simplificada no Simples Nacional.

TRAMITAÇÃO

Por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o PL será arquivado no fim da legislatura, em janeiro de 2015. Considerando que o deputado Laercio de Oliveira foi reeleito, o PL poderá ser desarquivado a seu pedido.

POSICIONAMENTO**DA FECOMERCIO-SP**

A FecomercioSP é favorável, tendo em vista que a simplificação e a ampliação dos benefícios para os empresários sempre serão bem-vindas. Sendo assim, a FecomercioSP continua acompanhando o projeto e seus posteriores andamentos.

PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 1219/2011 (ORIGEM NO SENADO – 32/2010)
AUTOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM/BA)

RESUMO DA PROPOSTA

Acrescenta § 4º ao art. 72 da Lei 8.213/91, para dispor sobre o pagamento do salário-maternidade no caso de micros e pequenas empresas com dez ou menos empregados diretamente pela Previdência Social, garantindo renda mensal igual à sua remuneração integral.

TRAMITAÇÃO

A matéria já foi aprovada no Senado. Na Câmara dos Deputados ela foi distribuída para a análise das seguintes comissões: 1ª) Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovada na forma do substitutivo, que não atende ao nosso posicionamento; 2ª) Comissão de Seguridade Social, onde tramita atualmente; 3ª) Comissão de Finanças e Tributação; e 4ª) Comissão de Constituição e Justiça.

POSICIONAMENTO DA FECOMERCIO-SP

A FecomercioSP é favorável à proposta, uma vez que dá tratamento diferenciado e especial às micros e pequenas empresas. O salário-maternidade é aquele devido a segurada empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual e facultativa e à segurada especial, durante 120 (cento e vinte) dias. A sua implementação se inicia 28 dias antes do parto e finda 90 dias depois. Desde o advento da Lei nº 10.710/08, o pagamento é feito pelo empregador, que é reembolsado posteriormente por meio da guia GPS, quando do recolhimento mensal da contribuição previdenciária – sendo, por isso, menos problemático para as grandes empresas. Já para as micros e pequenas empresas, o procedimento previsto na lei é prejudicial, principalmente em razão do tempo para que haja a devida compensação. Nesse sentido, a FecomercioSP defende a apresentação de emenda à proposta para que o benefício seja extensivo a todos os empresários, independentemente do porte da empresa – incluindo o Microempendedor Individual (MEI).

AÇÕES DA FECOMERCIO-SP

Vamos solicitar ao relator da matéria na Comissão de Seguridade Social a rejeição do substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e a aprovação do projeto na forma original.

PROPOSTA CONDICIONA A EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL APÓS DOIS ANOS SE O AUMENTO FOR MENOR DE 20%, E SE FOR MAIOR NO ANO-CALENDÁRIO SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA DO EXCESSO. ATUALMENTE, A EXCLUSÃO SE DÁ NO ANO-CALENDÁRIO SUBSEQUENTE OU NO MÊS SUBSEQUENTE À OCORRÊNCIA DO EXCESSO, RESPECTIVAMENTE. TRATA-SE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 414, APRESENTADO PELO DEPUTADO FELIPE MAIA.

Projeto de Lei Complementar nº 414/2014 – deputado federal Felipe Catalão Maia (DEM/RN).

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA LIMITAR AS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM UMA ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA) E SUJEITA AO REGIME DE ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO COM ENCERRAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, RELATIVA AO ICMS NÃO ABRANGIDA PELO RECOLHIMENTO ÚNICO DO SIMPLES NACIONAL, ALÉM DE VEDAR A POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS ADICIONAIS NOS CASOS DE OPERAÇÕES SUJEITAS A ESSES REGIMES, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 389/2014 (Origem: PLS 323/2010) – senador Alfredo Cotait (DEM/SP).

DISPÕE SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS E AS RELAÇÕES DE TRABALHO DELE DECORRENTES.

obs.: com o fim da atual legislatura em 31/1/2015, a proposta que tramita há anos será arquivada.

Projeto de Lei nº 4330/2004 – deputado federal Sandro Mabel (PL/GO).

REVOGA A LEI Nº 12.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DISCRIMINADA DO VALOR APROXIMADO DO TOTAL DE IMPOSTOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS REFERENTES À VENDA DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS.

Projeto de Lei nº 8.104/2014 – deputado federal Ubiali (PSB/SP).

ACRESCENTA O ART. 457-A À CLT, PARA DISCIPLINAR AS CONDIÇÕES PARA A REMUNERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS VENDEDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES.

OBS.: a FecomercioSP, com o intuito de aperfeiçoar a matéria, encaminhou sugestões ao relator, deputado Laércio Oliveira, em novembro de 2014.
Projeto de Lei nº 7.221/2014 (Origem do Senado PL nº 47/2013).

DISPENSA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO DEPÓSITO RECURSAL EM PROCESSOS TRABALHISTAS (ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

OBS.: o projeto será arquivado em razão do término da legislatura, mas a FecomercioSP solicitará ao autor do projeto o seu desarquivamento.
Projeto de Lei Complementar nº 348/2013 – deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE).

PROPOSTA DE UM NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Projeto de Lei do Senado nº 166/2010.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PERMITINDO AO LOCATÁRIO ESCOLHER ENTRE AS TRÊS MODALIDADES DE GARANTIA: FIANÇA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU SEGURO DE FIANÇA LOCATÍCIA.

Projeto de Lei nº 7.412/2014 – deputado federal Jean Wyllys (PSOL/RJ).

PROÍBE A PRÁTICA DA FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Estadual nº 871/2014 – deputado estadual Edmir Chedid (DEM/SP).

ALTERA O FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO (DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA) PARA ABRANGÊNCIA DE ÂMBITO NACIONAL.

Projeto de Lei nº 6.787/2013 – deputado estadual Renato Simões (PT/SP).

ISENTA DE TRIBUTOS FEDERAIS, NOS QUATRO PRIMEIROS ANOS DE ATIVIDADE, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INCLUSAS NO SIMPLES NACIONAL.

Projeto de Lei Complementar nº 113/2011 – deputado federal Alfredo Sirkis (PSB/RJ).

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 611 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, PARA DISPOR SOBRE A EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

Projeto de Lei nº 4.193/2012 – deputado federal Irajá Abreu (PSD/TO).

ALTERA O ART. 18-C DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, A FIM DE PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

Projeto de Lei Complementar nº 157/2012 – deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).

ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

Projeto de Lei Federal nº 1.491/2011 – deputado federal Laércio Oliveira (PR/SE).

FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Projeto de Lei nº 1.981/2003 – deputado federal Vicentinho (PT/SP).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – OBRIGATORIEDADE (ME E EPP).

Projeto de Lei nº 03/2007 – deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).

PLR OBRIGATÓRIO.

Projeto de Lei nº 89/2007 – senador Paulo Paim (PT/RS).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA.

Projeto de Lei nº 7.247/2009 – deputado federal Augusto de Carvalho (PPS/DF).

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – DESVINCULAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO PELAS EMPRESAS.

Projetos de Lei nº 4.953/2005 e nº 7.394/2014 (anexado) – senador Ruben Figueiró (PMDB/MS).

PRESIDENTE

Abram Szajman

DIRETOR-EXECUTIVO

Antonio Carlos Borges

CONTEÚDO

Assessoria técnica

FECOMERCIO

Representa muito para você.

Rua Dr. Plínio Barreto, 285

Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • Fax: 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO **André Rocha MTB 45 653/SP** EDITORA
Marineide Marques EDITORES DE ARTE **Clara Voegeli e Demian Russo** CHEFE DE ARTE
Carolina Lusser DESIGNERS **Renata Lauletta e Laís Brevilheri** ASSISTENTES DE ARTE **Paula**
Seco, Raísa Almeida e Vitória Bernardes ESTAGIÁRIO **Yuri Miyoshi**



Senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.